

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06.002/2026 - CHP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.15.0001

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA, Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de objeto passível de contratação por inexigibilidade de licitação, **operacionalizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da mesma Lei**, na forma **paralela e não excludente**, observadas as condições, requisitos técnicos e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 2.1. Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope lacrado, para Comissão de Licitação, na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro, CEP: 61890-000, Guaiúba - CE, impreterivelmente **de 19 de fevereiro de 2026 a 11 de março de 2026, no horário das 08h00 às 13h00**, podendo o referido período ser prorrogado a critério da Administração.
- 2.2. Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, o credenciamento, desde que atendidas às condições previstas no presente Edital.
- 2.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06.002/2026 - CHP

Empresa: _____

CNPJ nº _____

À Secretaria Municipal de Saúde de Guaiúba - Ceará

Setor de Licitações - Rua Pedro Augusto, 53 - Centro, CEP: 61890-000, Guaiúba - CE



3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do edital;
- 3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias da data final do prazo estabelecido no edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder ao fim do prazo de entrega dos envelopes.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados ao Setor de Licitação por meio do endereço eletrônico: licitacao@guaiuba.ce.gov.br.
- 3.5. A Secretaria de Saúde apresentará suas respostas por meio de comunicados disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.guaiuba.ce.gov.br/>, para ciência dos interessados.
- 3.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.guaiuba.ce.gov.br/>, para ciência dos interessados.
- 3.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos na Lei nº 14.133.
- 3.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os proponentes deverão apresentar envelope com todos os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
 - 4.1.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido;
 - 4.1.2. Cédula de identidade ou documento correspondente com foto, do responsável legal ou signatário da proposta.
 - 4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações,



acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

4.1.5. Alvará de funcionamento;

4.1.6. Alvará Sanitário.

4.1.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.1.7.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

4.1.7.3. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

4.1.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.8.1. A empresa deverá apresentar o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, comprovando que o prestador dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos serviços no próprio município;

4.1.8.2. Declaração do prestador de que os serviços a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da Tabela data SUS – Sistema Único de Saúde.

4.1.8.3. Declaração de que o dirigente não possua cargo dentro do SUS – Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

4.1.8.4. Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum Vitae, cédula de identidade ou documento correspondente com foto, CPF, diploma do curso



compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da Categoria.

4.1.8.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, sendo, o Conselho de Conselho Regional de Odontologia – CRO, em plena validade.

4.1.8.6. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.1.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1.9.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente.

4.1.9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.1.9.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.9.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.1.9.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

4.1.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1.10.1. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto, acompanhado do Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo:

- a) No mínimo 02 Cirurgiões-dentistas, responsável técnico pelos serviços objeto deste credenciamento.



- b) No mínimo 01 Técnico em Prótese Dentária, devidamente habilitado para a confecção das próteses dentárias, conforme as normas vigentes.
- 4.1.10.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo conselho de classe respectivo, quando for o caso;
- 4.1.10.3. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo item;
- 4.1.10.4. Deverá a licitante comprovar que possui vínculo empregatício, societário, prestação de serviços ou declaração de disponibilidade de profissional pela licitante, acompanhada de anuência dos profissionais indicados, a fim de comprovar a Capacidade Técnico-Profissional supramencionada, conforme a seguir:
- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente, do domicílio ou sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço, ou Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Classe Respectivo, constando o profissional indicado como responsável técnico da empresa;
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 4.1.10.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.1.10.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 4.1.10.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



- 4.1.11.1. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica;
- 4.1.12. Proposta de Preços, contendo a identificação da empresa, datada, assinada por seu representante legal, com discriminação completa dos itens, que tem disponibilidade em oferecer, conforme especificações e condições do item 4 do Termo de Referência.
- 4.1.13. Declarações conforme Anexo III, IV, V e VI.
- 4.1.12. DECLARAÇÕES
- 4.1.12.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- 4.1.12.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 4.1.12.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. Encerrado o período de inscrições, terá início o processo de análise da documentação apresentada, o qual será conduzido pelo Agente de Contratação, responsável por verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.
- 5.2. Durante a fase de análise, o Agente de Contratação poderá, de forma motivada, solicitar esclarecimentos, recomendar adequações formais na documentação, exigir comprovação oficial das informações prestadas ou realizar diligências e pesquisas independentes, sempre que necessário à adequada instrução do processo, devendo o interessado atender às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.
- 5.3. Serão considerados devidamente credenciados os interessados que apresentarem toda a documentação obrigatória, em conformidade com as exigências deste Edital, e que forem considerados aptos quanto aos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e operacionais.
- 5.4. O credenciamento terá caráter não competitivo, paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à formação de cadastro de empresas aptas à confecção de próteses dentárias, a serem contratadas conforme a necessidade da Administração Pública.
- 5.5. Para fins de organização da execução dos serviços, a Administração adotará, como critério primário, a territorialização, com o objetivo de promover a eficiência



logística, a continuidade do atendimento, a integração com a rede municipal de saúde e o fomento à economia local, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Para os fins previstos no item anterior, as empresas credenciadas serão organizadas por áreas geográficas de referência, sem caráter eliminatório ou restritivo, observando-se, sucessivamente:

- a) empresas com sede no Município de Guaiúba/CE ou em municípios limítrofes;
- b) empresas com sede em municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, conforme legislação estadual vigente;
- c) empresas com sede em outros municípios do Estado do Ceará;
- d) empresas com sede em outros Estados da Federação.

5.5.2. A territorialização possui natureza exclusivamente administrativa e operacional, não configurando critério de habilitação, julgamento, exclusividade, preferência automática ou restrição à participação de empresas regularmente credenciadas.

5.6. Havendo mais de uma empresa credenciada e apta dentro de uma mesma área geográfica de referência, a convocação para contratação observará, como critério objetivo de desempate, a ordem cronológica de entrega completa e regular da documentação de credenciamento, considerada a data e a hora do protocolo, desde que o credenciado permaneça apto, disponível e com capacidade operacional para atendimento da demanda.

5.7. A Administração poderá convocar mais de um credenciado de forma simultânea ou alternada, sempre que necessário para assegurar a continuidade do serviço, o atendimento tempestivo da demanda ou a adequada cobertura assistencial, desde que a decisão esteja devidamente motivada no processo administrativo.

5.8. Somente serão aceitos para fins de credenciamento os documentos apresentados dentro do prazo estabelecido neste Edital e em conformidade com as especificações exigidas, sendo desconsiderada documentação incompleta, intempestiva ou em desacordo com as regras editalícias.

5.9. Os requerimentos de credenciamento e a documentação exigida deverão ser apresentados presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaiúba, localizada na Rua Pedro Augusto, nº 53, Centro, CEP 61.890-000, Guaiúba/CE, ou, alternativamente, por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail licitacao@guaiuba.ce.gov.br, observadas as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Edital.



- 5.10. Na data e horário definidos neste Edital, o Agente de Contratação procederá à sessão pública presencial de abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, ocasião em que será realizada a análise inicial dos documentos, com posterior decisão quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento.
- 5.11. A sessão pública para abertura da documentação de habilitação será realizada no dia **12 de março de 2026, às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal de Guaiúba, no endereço indicado no item anterior.
- 5.12. A sessão presencial de abertura e análise da documentação será gravada em áudio e vídeo, integrando o processo administrativo de credenciamento, como medida de transparência e segurança jurídica.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Credenciamento.
- 6.2. A Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba/CE realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Setor de Licitação.
- 6.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 4 terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Licitações, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Saúde.
- 6.4. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento, será firmado entre a Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba, e a (s) empresa credenciada (s) do (s) item (s), o Termo de Contrato, nos termos e condições deste Edital, que é parte integrante do presente instrumento, ANEXO VII.
- 6.5. A formalização do contrato entre a Secretaria de Saúde e as empresas credenciadas será realizada de acordo com a **necessidade do serviço e a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde**, respeitando os critérios previstos neste edital.
- 6.6. A Secretaria de Saúde convocará as empresas credenciadas conforme a necessidade operacional e a demanda dos serviços de confecção de próteses dentárias, podendo variar a quantidade de solicitações em função das necessidades emergentes e prioritárias da administração pública, sem obrigatoriedade de contratação integral.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As informações alusivas às condições de participação, sanções administrativas, condições gerais de execução dos serviços, obrigações e responsabilidades da contratante e contratado, critério de medições e pagamento, do acompanhamento e fiscalização, encontram-se especificadas no Termo de Referência.



- 7.2. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 7.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.
- 7.4. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 7.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 7.4.2. ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento;
 - 7.4.3. ANEXO III - Modelo de inexistência de fato impeditivo;
 - 7.4.4. ANEXO IV - Modelo de restrição de participação;
 - 7.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da CF/88
 - 7.4.6. ANEXO VI - Modelo de proposta;
 - 7.4.7. ANEXO VII - Minuta do termo de contrato;

Guaiúba/CE, 12 de fevereiro de 2026.

KAIO VIRGÍNIO GURGEL NOGUEIRA

Secretário de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias justifica-se pela necessidade de assegurar à população do Município de Guaiúba/CE o acesso a serviços de saúde bucal de forma contínua, eficaz e em consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade e equidade. A reabilitação protética é etapa fundamental no cuidado odontológico, pois visa restabelecer funções essenciais como mastigação, fala e estética, impactando diretamente na saúde geral, na autoestima e na qualidade de vida dos usuários do serviço público de saúde.

Observa-se que parcela significativa da população atendida pela rede municipal apresenta perdas dentárias decorrentes de fatores socioeconômicos, doenças bucais não tratadas oportunamente e dificuldades de acesso a tratamentos especializados no setor privado. Diante desse cenário, a Secretaria de Saúde necessita dispor de meios técnicos e operacionais adequados para ofertar próteses dentárias confeccionadas com qualidade, segurança e observância às normas sanitárias vigentes, o que demanda a atuação de empresa especializada, detentora de capacidade técnica, equipamentos apropriados e profissionais qualificados.

Ressalta-se que a confecção de próteses dentárias envolve procedimentos técnicos específicos, materiais adequados e controle rigoroso de qualidade, não sendo viável a execução direta pelo Município sem a devida estrutura laboratorial e recursos humanos especializados. Assim, a contratação pretendida mostra-se como a alternativa mais eficiente e econômica para atender à demanda existente, garantindo a continuidade dos serviços, a padronização dos produtos entregues e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias revela-se imprescindível para o fortalecimento das ações de saúde bucal no âmbito municipal, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria das condições de vida da população assistida pela Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba/CE.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A contratação será inicialmente realizada por meio de um Procedimento Auxiliar de Credenciamento, conforme disposto no artigo 79, inciso I (de forma paralela e não excludente) da Lei nº 14.133/2021. Após a ratificação dos interessados que atenderem aos requisitos, a contratação será efetuada com base no artigo 74, inciso IV (inexigibilidade de licitação), sendo viável e vantajoso para a Administração a possibilidade de realizar contratações simultâneas em condições padronizadas. Isso possibilita a participação de diversas empresas especializadas, garantindo igualdade de condições, ampla disponibilidade e alta qualidade dos serviços prestados, em alinhamento com os princípios de igualdade, competitividade e economicidade previstos na referida Lei.
- 3.2. Além disso, a justificativa para esta contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar, que detalha a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias. O estudo aborda a capacidade operacional e técnica das empresas e apresenta uma justificativa econômica e técnica para a contratação em tela, assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL
01	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR SERVIÇO DE FUNDIÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA INDIVIDUALIZADA PARA PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR EM COBALTOCROMO CoCr, MONTAGEM DE DENTES ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTOS PPR COMPLETA INCLUI-SE CONserto, COMPREENDIDO MÃO DE OBRA NO LOCAL EM TODOS OS ATENDIMENTOS DA MOLDAGEM À ENTREGA.	SERV	200
02	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR SERVIÇO DE CONFEÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES DE CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTOS INCLU-SE CONserto, COMPREENDIDO MÃO DE OBRA NO LOCAL EM TODOS OS ATENDIMENTOS DA MOLDAGEM À ENTREGA.	SERV	300

5. DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a



contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Saúde, e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

6. DA FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 10.301.0012.2.045 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária em Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As próteses deverão ser entregues diretamente ao paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de moldagem.
- 7.2. Para as próteses que demandem tempo adicional, será estabelecido o prazo para entrega em conformidade com suas especificidades desde que previamente acordado entre o credenciado e o usuário.
- 7.3. A moldagem das próteses será realizada na sede própria das empresas credenciadas, mediante apresentação de autorização por escrito por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4. A sede da empresa deverá ser adequada as normas sanitárias e específicas.
- 7.5. O atendimento aos usuários na sede da empresa deverá ser realizado de forma igualitária aos demais clientes da empresa, sendo expressamente vedado qualquer tipo de tratamento diferenciado.
- 7.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 7.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com ramo de atividade compatível com o objeto, independentemente de sua sede ou domicílio, desde que atendam integralmente às



exigências estabelecidas neste Termo, inclusive quanto à documentação requerida e à capacidade técnica, operacional e logística necessária à execução dos serviços, nos prazos e condições definidos pela Administração.

- 8.2. A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste termo.
- 8.3. Não poderão se credenciar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 8.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.3.2. Não poderá se credenciar ou participar da execução do contrato a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo direto e atual, de natureza societária, empregatícia, contratual ou de subordinação hierárquica, devidamente comprovado, com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na condução do credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aquela cujo sócio, administrador ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas autoridades ou agentes públicos, nos termos da legislação aplicável e das normas de prevenção a conflito de interesses;
- 8.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.3.4. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 8.4. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 8.5. Não será admitida no credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas



Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Guaiúba.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- 9.1.2. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 9.2.1.0 credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 9.2.2. Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos serviços necessários;
- 9.2.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- 9.2.7. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;
- 9.2.8. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de



registro civil das pessoas jurídicas;

- 9.2.9. Dispor de capacidade técnica para realização dos serviços previstos na tabela SUS;
- 9.2.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;
- 9.2.12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 9.2.13. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.2.14. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - CNES, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório que deverá conter a lista dos serviços realizados no mês, a data da realização, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada serviço e valor total.
- 10.2. O Relatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços;
- 10.3. O prazo para pagamento será mensal em de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com CNPJ em nome da Contratada, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada;
- 10.5. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada;
- 10.6. Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores contratados, mediante Termo Aditivo;
- 10.7. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho, juntamente com a nota fiscal e relatório.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 12.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria de Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. À Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 13.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.
- 13.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.



13.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO:

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAÚDE DE GUAÍÚBA/CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº

(Nome da empresa), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº requer o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE. Informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº.....agência nº(nome da agência), Banco nº (Nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Guaiúba/CE, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome/CPF nº

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAÚDE DE GUAÍUBA/CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº, com sede (Endereço completo), interessada (o) em participar do **Edital de Credenciamento nº**, instaurado pela Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba, declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo para a contratação desta referida empresa junto à Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba e, que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guaiúba/CE, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome/CPF nº





(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAÚDE DE GUAÍUBA/CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº

(Nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º, com sede (Endereço completo), interessada (o) em participar do Edital de Credenciamento n.º, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaiúba, DECLARA, sob as penas da Lei, que nossa empresa não possui nenhuma das restrições citadas no edital de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guaiúba/CE, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome/CPF nº



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 68, VI DA LEI
14.133/21 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal)**

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAÚDE DE GUAÍÚBA/CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº

(Nome da empresa) Inscrita (o) no CNPJ sob o n.º, com sede (Endereço completo), interessada (o) em participar do **Credenciamento nº**, instaurado pela Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14133/21 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guaiúba/CE, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome/CPF nº

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO VI

PROPOSTA

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAÚDE DE GUAÍÚBA/CE.

REF.: CREDENCIAMENTO N°

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE.

(Nome da empresa) Inscrita (o) no CNPJ sob o nº, com sede (Endereço completo), interessada (o) em participar do **Credenciamento nº**, instaurado pela Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba, APRESENTA a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para execução dos serviços, objeto do Credenciamento em referência, para os serviços abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR SERVIÇO DE FUNDIÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA INDIVIDUALIZADA PARA PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR EM COBALTOCROMO CoCr, MONTAGEM DE DENTES ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTOS PPR COMPLETA INCLUI-SE CONSERTO, COMPREENDEDO MÃO DE OBRA NO LOCAL EM TODOS OS ATENDIMENTOS DA MOLDAGEM À ENTREGA.	SERV	200		
02	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR SERVIÇO DE CONFECÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES DE CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTOS INCLU-SE	SERV	300		



CONSERTO, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA NO LOCAL EM TODOS OS ATENDIMENTOS DA MOLDAGEM À ENTREGA.				
--	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Guaiúba/CE, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Representante legal
Nome/CPF nº



MINUTA DE CONTRATO Nº**CRENCIAMENTO Nº**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), O Sr., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ, sediado(a) no endereço, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR SERVIÇO DE FUNDIÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA INDIVIDUALIZADA PARA PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E/OU MAXILAR EM COBALTOCROMO CoCr, MONTAGEM DE DENTES ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTOS PPR COMPLETA INCLUI-SE CONSERTO, COMPREENDIDO MÃO DE OBRA NO LOCAL EM TODOS OS ATENDIMENTOS DA MOLDAGEM À ENTREGA.	SERV	200		
02	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR E/OU MAXILAR SERVIÇO DE CONFEÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES DE CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTOS INCLU-SE CONSERTO, COMPREENDIDO MÃO DE OBRA NO LOCAL EM TODOS OS ATENDIMENTOS DA MOLDAGEM À	SERV	300		



ENTREGA.					
----------	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Saúde e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores contratados, mediante Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

8.3. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;



- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.5. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;
- 8.6. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 9.2. Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos serviços necessários;
- 9.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- 9.7. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;
- 9.8. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 9.9. Dispor de capacidade técnica para realização dos serviços previstos na tabela SUS;
- 9.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;
- 9.12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 9.13. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.14. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - CNES, o qual deverá



estar compatível com os serviços a serem prestados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria de Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.531.. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaiúba/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaiúba/CE,, de de 2026

CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

